

13.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

14 — Prazo de decisão final:

14.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

14.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatas e ou a especial complexidade do concurso o justificare.

15 — Celebração de contrato:

15.1 — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave pode decidir não celebrar o contrato, caso se verifique redução da dotação do Orçamento de Estado que não permita a existência de dotação disponível.

15.2 — O contrato será celebrado com efeitos, no primeiro dia do início do semestre letivo seguinte.

16 — Publicação do edital do concurso:

16.1 — Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

16.1.1 — Na bolsa de emprego público;

16.1.2 — No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em língua portuguesa e inglesa;

16.1.3 — No sítio da internet do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, em língua portuguesa e inglesa.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de agosto de 2014. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

28023336

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso (extrato) n.º 9389/2014

Em conformidade com a decisão final do Processo n.º 52/2013-A do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), foi autorizada, por meu despacho de 30 de julho de 2014, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2012, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º do Regime transitório do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31.8, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13.5, aplicável por remissão do artigo 9.º-A, com a Doutora Cláudia Isabel Costa da Silva, como Professora Adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, com respeito pela proibição de valorização remuneratória prevista nos n.ºs 6 e 7 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30.12.

30 de julho de 2014. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

28023311

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 10648/2014

Por despachos do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 29 de julho de 2014:

Isabel Joaquina Nunes Fernandes Ribeiro — autorizada, pelo período de 01/08/2014 a 31/07/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Maria João Casaca Oliveira Sargaço — autorizada, pelo período de 01/08/2014 a 31/07/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada,

em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Tiago Miguel Santa Rita Simões de Pinho — autorizada, pelo período de 28/08/2014 a 27/02/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 31 de julho de 2014:

Helena Cristina Fernandes Roque — autorizada, pelo período de 01/08/2014 a 31/07/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Isidro José Vitoriana Pedro — autorizada, pelo período de 01/08/2014 a 31/07/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

7 de agosto de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
28024421

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 10649/2014

Aprova o regulamento do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais no Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Considerando:

O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que aprovou o estatuto de estudante internacional;

O referido diploma legal determina que o ingresso, nos ciclos de estudos de licenciatura, de estudantes internacionais se realiza exclusivamente, através de concurso especial de acesso e ingresso;

Que nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do referido diploma legal, a sua aplicação é regulamentada pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior;

O disposto na alínea *p*) do n.º 2 do artigo 30.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados por despacho normativo n.º 7/2009, de 6 de fevereiro;

O disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dado o caráter urgente, de preparação do processo para o ano letivo 2014/15:

Aprovo o «Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais do IPVC» anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

31 de julho de 2014. — O Presidente do IPVC, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais no Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente diploma regula o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional nos ciclos de estudos de licenciatura no IPVC.

2 — O ingresso no IPVC, nos seus ciclos de estudos de licenciatura, por estudantes internacionais realiza-se, exclusivamente, através deste concurso especial de acesso e ingresso.

Artigo 2.º

Condições de acesso e de ingresso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos definidos pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho e outras que as substituam.

2 — São admitidos a este concurso especial os estudantes internacionais que, cumulativamente:

a) Tenham qualificação académica nas áreas do saber exigidas para o ciclo de estudo a que se candidatam;

b) Tenham um nível de conhecimento da língua portuguesa requerido para a frequência do ciclo de estudos (B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou se comprometam a atingi-lo;

c) Satisfazam os pré-requisitos fixados para o ciclo de estudos a que concorrem, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

3 — A verificação da qualificação académica específica faz-se através de provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso. A verificação pode ser feita através de prova documental ou de exames escritos, eventualmente complementados com exames orais.

4 — Com exceção dos que tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa ou sejam oriundos de país cuja língua oficial seja o português, os candidatos têm de apresentar um certificado de nível de língua portuguesa B1, ou submeterem-se a um exame (prova de português) a realizar numas das escolas do IPVC, sujeita a emolumento de acordo com a tabela de taxas e emolumentos.

5 — A não comparência ao exame escrito referido no número anterior, equivale a uma desistência da candidatura.

6 — No caso do estudante internacional não atingir o nível de língua portuguesa B1, pode inscrever-se num curso intensivo de língua portuguesa, a funcionar no IPVC. A frequência e aproveitamento deste curso é obrigatória para os estudantes internacionais matriculados/inscritos para a frequência num ciclo de estudos no IPVC e pode ocorrer em simultâneo com a frequência do 1.º ano do ciclo de estudos. A inscrição destes estudantes no 2.º ano do ciclo de estudos é condicionada à comprovação da frequência e aproveitamento do curso de língua portuguesa.

7 — Os termos e prazos de inscrição no curso de língua portuguesa, bem como o valor da taxa de frequência são fixados anualmente pelo Presidente do IPVC. A frequência deste curso tem um custo adicional.

8 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso integram o seu processo individual.

Artigo 3.º

Reapreciação do exame escrito

Da classificação obtida no exame escrito referido no n.º 4 do artigo 3.º, podem os candidatos requerer a respetiva reapreciação no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir da divulgação da respetiva classificação, havendo nesse caso lugar ao pagamento dos emolumentos previstos.

Artigo 4.º

Classificação final

1 — A decisão relativa à ordenação dos candidatos é da competência de cada um dos júris a que se refere o artigo 8.º, e tem em consideração o seguinte:

A classificação obtida nas provas específicas portuguesas, no caso dos candidatos titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente ou as respetivas provas realizadas no país de origem e reconhecidas pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPVC, nos termos do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio.

2 — Relativamente ao disposto no número anterior, a fórmula de obtenção da nota final é a estabelecida pelo IPVC para as provas de ingresso no ano letivo em causa sendo a classificação final expressa na escala numérica de 0-20 valores, apurada até às décimas e, quando necessário, por arredondamento à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a 5 centésimas, sendo considerados «não aprovados» os candidatos com classificação final inferior a 9,5 valores.

3 — O resultado final da candidatura exprime-se através de uma das seguintes menções:

a) «Excluído», se o candidato não reunir ou comprovar reunir as condições de acesso, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º;

b) «Não aprovado», se o candidato tiver uma classificação final inferior a 9,5 valores;

c) «Aprovado», se o candidato tiver uma classificação final igual ou superior a 9,5 valores;

d) «Colocado», se o candidato tiver uma nota de candidatura que lhe permita preencher uma das vagas disponibilizadas nos termos do artigo seguinte.

4 — A seriação dos candidatos é feita por ordem decrescente das respetivas notas de candidatura, sendo considerados «colocados» os candidatos «aprovados» até ao limite do número de vagas disponibilizadas nos termos do artigo seguinte.

5 — As classificações utilizadas para a candidatura são as obtidas no ano civil da candidatura ou nos dois anos civis anteriores.

Artigo 5.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos do IPVC e o prazo de apresentação de candidaturas são fixados anualmente por Despacho do Presidente, sendo divulgados no sítio da internet do IPVC, e comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior, tendo em conta:

a) O número de vagas definido aquando da acreditação do ciclo de estudos;

b) Os recursos humanos e materiais do IPVC;

c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso;

d) Os limites previamente fixados e as orientações gerais estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

2 — As vagas a que se refere o presente artigo não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso ou ciclos de estudos.

3 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com a candidatura e com a inscrição nos exames acima referidos, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser praticados os atos.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — A apresentação da candidatura é feita *online*, através do preenchimento de um formulário e *upload* dos documentos necessários para a sua instrução:

a) Fotocópia de documento de identificação;

b) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário ou equivalente, que confere o direito ao acesso ao ensino superior, no país em que foi obtido;

c) Documento comprovativo da classificação obtida nas provas de ingresso exigidas ou nos exames homólogos referidos no n.º 1 do artigo 4.º;

d) Certificado de nível de conhecimento de língua portuguesa B1 ou declaração de compromisso de atingir esse nível, sempre que o candidato não frequentou o ensino secundário em língua portuguesa ou não seja oriundo de país cuja língua oficial seja o português.

2 — Os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior devem ser traduzidos, sempre que não forem emitidos em português e visados pelo serviço consular ou apresentados com aposição da Apostila de Haia, emitida pela autoridade competente do Estado de onde o documento é originário.

3 — Os originais dos documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso e identificação, deverão, no ato de matrícula, ser entregues nos respetivos Serviços Académicos, para validação das cópias apresentadas em sede de candidatura.

4 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa, de acordo com a tabela de emolumentos em vigor no IPVC.

5 — Em cada ano os candidatos só podem candidatar-se a um máximo de três ciclos de estudos, os quais devem ser elencados por ordem de preferência.

Artigo 7.º

Seriação

1 — A ordenação dos candidatos em cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação final.

2 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

3 — A lista de seriação é divulgada por edital a afixar nos Serviços Académicos de cada escola e no sítio da Internet do IPVC.

4 — As reclamações são efetuadas nos Serviços Académicos de uma das escolas do IPVC, com o preenchimento de um formulário e entrega

de todos os documentos necessários para a sua fundamentação, dentro dos prazos estipulados para o efeito.

5 — As decisões sobre as reclamações são proferidas pelo respetivo júri no prazo estipulado para o efeito e notificadas, pelos Serviços Académicos, ao reclamante através de *email*.

Artigo 8.º

Júris

1 — O júri, responsável pela elaboração e correção do exame referido no n.º 4 do artigo 2.º, é nomeado por despacho do Presidente.

2 — Os júris responsáveis pela admissão e ordenação dos candidatos são nomeados por despacho do Diretor de cada escola, atendendo ao par escola/ciclo de estudos.

3 — É nomeado um júri para cada ciclo de estudos.

4 — Os júris são compostos por um mínimo de três membros, sendo o seu Presidente o Coordenador do curso em questão.

5 — Compete aos júris, entre outras tarefas, analisar as candidaturas apresentadas e proceder à ordenação final dos candidatos.

6 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 9.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem realizar a sua matrícula e inscrição nos prazos e condições específicas, fixados anualmente por despacho do Presidente.

2 — Não há lugar a devolução das taxas e emolumentos pagos no ato da matrícula ou inscrição.

3 — Para além das especificidades resultantes do estatuto do estudante internacional, os estudantes em tudo o mais submetem-se aos regulamentos internos em vigor no IPVC, beneficiando da ação social indireta.

4 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não realizar a mesma, os serviços académicos das escolas, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocarão por via eletrónica, à matrícula e inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos.

Artigo 10.º

Propinas e taxas

1 — O valor das propinas é fixado pelo Conselho Geral, por proposta do Presidente.

2 — O pagamento das propinas é efetuado em 1, 4 ou 10 prestações, na forma e nos prazos estabelecidos para os restantes estudantes.

3 — Em caso de desistência de estudos, o estudante só fica desobrigado do pagamento das prestações relativas ao semestre não iniciado.

4 — Em nenhuma circunstância há lugar à devolução da taxa de matrícula, aplicando-se em caso de anulação de matrícula o disposto no «Regulamento Geral de Propinas e Prescrição do IPVC».

Artigo 11.º

Reingresso, mudança de curso e transferências

Aos estudantes internacionais admitidos a partir do ano letivo 2014-2015 através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o disposto no presente regulamento.

Artigo 12.º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações acarreta a exclusão do procedimento, a anulação da seriação ou da matrícula e inscrição, consoante a fase do procedimento em que for detetada.

Artigo 13.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto decorrido um ano após a sua aprovação.

Artigo 14.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do IPVC.

208024113



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge

Aviso n.º 43/2014/A

1 — Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro aplicável *ex vi* n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, artigo 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação de 27 de junho de 2014 do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, mediante autorização prévia de S. Ex.ª o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 13 de junho de 2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para preenchimento e recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da carreira especial da área da saúde de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afeto à Secretaria Regional da

Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do Despacho SRAS/SRAP/2000/1, de 19 de dezembro, faz-se constar a seguinte menção: *Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.*

3 — Âmbito do recrutamento — Apenas podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições contidas na Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, pelos artigos 18.º a 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 23-B/99, de 31 de dezembro, na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro,